CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Elgenia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

Rodney COWBOY

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 13 / 11 / 15
Horas: 08 : 30
Assinatura

PROJETO DE RESOLUÇÃO 12 /2015.

Sarzedo, 13 de novembro de 2015.

"CRIA-SE O "PROJETO DE RESOLUÇÃO DE REGISTRO DE PONTO ELETRONICO PARA VEREADORES, EM REUNIÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Sarzedo, sanciono e promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - O projeto tem a proposta de que os vereadores deverão "permanecer em plenário durante as sessões ordinárias e extraordinárias, comprovando a sua permanência por meio do registro eletrônico sempre que houver a conferência de quórum por parte da Mesa Diretora, bem como às reuniões solenes excetuadas implica a perda do direito à percepção do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal.

§ 1° - A presença será aferida por meio de registro:
I - No início da reunião, dentro dos 30min (30 minutos) seguintes à sua abertura;
II - Nas votações realizadas pela modalidade nominal.
§ 2° - Configurará ausência a falta de registro em mais da metade do total de vezes que se realizarem, por reunião, os atos previstos no § 1°.
§ 3° - Somente será admitida como justificativa pelo não comparecimento razão de ordem médica comprovada por atestado médico ou cumprimento de representação oficial mediante designação do presidente.
§ 4° - Além das hipóteses referidas no § 3°, poderá ser abonada a ausência por outro motivo justificado por escrito pelo vereador, e que for formalmente reconhecido como de relevante interesse para o exercício do mandato, nos termos do § 8°.
§ 5° - Deverá ser elaborado relatório individualizado de frequência, em até 2 (dois) dias úteis após a realização de cada reunião.

§ 6° - O relatório referido no § 5° deverá ser distribuído em avulso, abrindo-se prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte para apresentação, ao secretário-geral, dos documentos justificadores referidos nos §§ 3° e 4°.
§ 7° - No caso do § 3°, a decisão caberá ao secretário-geral e, no do § 4°, ao presidente e ao secretário-geral, em ato conjunto.
§ 8º - O atestado médico e a designação do presidente, referidos no § 3°, a justificativa prevista no § 4°, e as decisões referidas no § 7° serão distribuídos em avulso, em arquivo único, por vereador e por mês.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 13 de novembro de 2015.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
(Rodney Cowboy) Vereador – PDT

CÂMARA MU... DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer da CCJ ao Projeto de Resolução nº 12/2015.

O Projeto de Resolução nº 12/2015, cria o registro de ponto eletrônico para os vereadores em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Sarzedo de dá outras providências.

Considerando que os 9 vereadores são extremamente assíduos nas reuniões plenárias e suas ausências são facilmente registradas manualmente e fiscalizadas por servidores, pares e até mesmo os munícipes com muita facilidade, dado o número pequeno de edis, esta comissão opina da seguinte forma:

O Projeto de Resolução em análise está em desconformidade com a Lei Orgânica Municipal de Sarzedo e com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sarzedo que já disciplina o procedimento a ser adotado para controle de presença dos edis em plenário. Além disso, o projeto, além da ilegalidade acima mencionada, deve ser desaprovado sob a alegação de que a implantação de tal sistema, nesse momento não se faz necessária, representando despesa que pode ser adiada e ser contratada quando for realmente necessária em longo prazo, quando certamente existirão novos sistemas.

A implantação de tal sistema nesse momento configuraria despesa desnecessária e poderia provocar que o sistema estivesse já obsoleto quando no futuro vier a ser realmente útil, além do fato de que o projeto é ilegal por estar em desacordo com as normas regimentais, em especial, o artigo 20 da Lei Orgânica Municipal de Sarzedo eos artigos 55 e seguintes do Regimento Interno.

Sala das comissões, 07 de dezembro de 2015.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro